



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Infantil Paulo Freire.		
<b>ASSUNTO:</b> Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola.		
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE:</b> Claudia Maria Pereira de Souza e Maria Vitória Damasceno Vicensoti.		
<b>RELATORA:</b> Maria Vitória Damasceno Vicensoti.		
<b>PROCESSO Nº 31/2019</b>	<b>PARECER CME Nº 13/2020</b>	<b>APROVADO EM: 05/11/2020</b>

## I – HISTÓRICO

O Centro de Educação Infantil Paulo Freire está situado na Avenida Ângelo Dall'aba nº 1.777 – S, no Bairro Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A instituição de ensino foi criada através do Decreto nº 4.330 de 08 de maio de 2019. O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola e responde pela instituição a gestora, professora Edineia Rocha Bezerra.

## II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 31/2020, na data de 30 de setembro de 2020, sendo designada as conselheiras Claudia Maria Pereira de Souza e Maria Vitória Damasceno Vicensoti para análise, parecer e relatores dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Paulo Freire, de acordo com a Portaria nº 22/2020 de 02 de outubro de 2020, publicada em Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 09 nº 2026, na página 170 em 06 de outubro de 2020.

A comissão especial realizou o estudo do processo entre os dias 07 a 21 de outubro de 2020, acompanhada pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto. Na tarde do dia 22 de outubro de 2020, as conselheiras Claudia Maria Pereira de Souza e Maria Vitória Damasceno Vicensoti realizaram visita “*in loco*”, acompanhadas da Secretária Executiva do CME/LRV,

senhora Magali Pipper Vianna e da presidente do colegiado, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV.

Na análise do processo e visita “*in loco*” a comissão especial verificou que os processos de credenciamento e autorização de funcionamento está parcialmente de acordo com as especificações das resoluções normativas desse Colegiado, sendo destacado os seguintes aspectos:

#### **a) Do Processo de Credenciamento:**

A instituição possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º:

Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade e saneamento.

#### **b) Do Processo de Autorização de Funcionamento:**

A comissão especial considera que o mesmo está parcialmente em consonância com o que estabelece as Resolução Normativa nº 01/2019 do CME/LRV, pois:

#### **1- Do Projeto Político Pedagógico - PPP**

O Projeto Político Pedagógico - PPP segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, da Base Nacional Comum Curricular,

do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde e da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV.

A instituição tem como princípios a valorização da criança; a ética e trabalho em equipe – premissas para o nosso desenvolvimento; a clareza no cumprimento do Projeto Político Pedagógico; o respeito à vida e à diversidade; a integridade; a coerência com a missão à qual nos propomos e a transparência nas ações, para impetrar os fins educativos propostos, em prol de uma gestão democrática e participativa e ainda, a inovação, exploração e implantação de novas práticas educativas.

A instituição atende crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade, a completar até 31 de março e 06 (seis) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro, observando as normas da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV. A escola cumpre o regime parcial de no mínimo 4 horas diárias, para as turmas da fase de creche e pré-escola, observa e atende os quesitos estabelecidos pela Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, quanto ao cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. No entanto, no presente ano em virtude da pandemia do novo Coronavírus, a instituição está desobrigada do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 e da Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV.

O PPP aponta a avaliação como algo que implica numa reflexão sobre o processo de aprendizagem, sendo uma tarefa permanente do professor como instrumento indispensável à constituição de uma boa prática pedagógica e educacional verdadeiramente comprometida com o desenvolvimento das crianças.

## **2- Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

## **3- Dos Recursos Humanos**

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, uma coordenadora pedagógica e uma secretária escolar. A gestora e coordenadora pedagógica da instituição são licenciadas em Pedagogia, a secretária escolar possui escolaridade exigida em lei para o exercício da função, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em Pedagogia.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

A documentação exigida nas pastas dos servidores atende a exigência da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV.

#### **4- Da documentação**

A instituição de ensino possui arquivo individual de todo quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa Nº 02/2020 do CME/LRV. A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais.

No caso de documentação incompleta no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo para entrega, sem critérios assegurado em seu Regimento Escolar.

#### **5- Do Programa de aulas não presenciais.**

A instituição atende as exigências da Resolução Normativa 03/2020/CME/LRV que dispõem sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde- MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar, contemplados no plano de contingência e programa de aulas não presenciais, porém, ainda cita a Resolução Normativa 01/2020/CME/LRV.

O Calendário Escolar foi reformulado e atende plenamente as exigências da Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV.

## **6- Da Visita “In Loco”**

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade e saneamento.

O prédio atende às diferentes funções da instituição de Educação Infantil, tendo: espaço para recepção; salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; salas para atividades das crianças, com boa ventilação e visão para o ambiente externo.

O refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, atendem às exigências de nutrição, saúde e higiene. As instalações sanitárias são completas, estão distribuídos de forma suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos, porém, alguns vasos sanitários estão sem tampas.

Há pouca área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno. Possui área para atividades e recreação ao ar livre, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares; área de circulação, sendo imprescindível saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente, com satisfatórias condições de salubridade, mas não há parque infantil e áreas verdes.

Possui dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, instalações externas para guardar e proteger botijões de gás e possui extintores de incêndio. As metragens das salas de aula/atividades contemplam a metragem correta para o número de criança (em creches, de 1,50m<sup>2</sup>, por criança).

A instituição de Educação Infantil dotou-se de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação e limpeza.

Consta no processo a planta de localização da edificação no terreno, com a indicação de área coberta e livre e os afastamentos vizinhos; a planta baixa do edifício, a escritura ou cópia de contrato de locação, ou termo de comodato, ou outro que comprove a situação do prédio e laudo de limpeza e manutenção de água potável da caixa de água e bebedouros.

### **III – VOTO DA RELATORA**

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, a Relatora considera que o Centro de Educação Infantil Paulo Freire, está apto para ter sua Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil nas fases de Creche e Pré-escola em regime de atendimento parcial, de acordo com as Resoluções Normativas nº 01/2019, nº 02/2020 e nº 03/2020 do CME/LRV pelo período de 06/10/2020 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes descritas no relatório de visita “*in loco*” deverão ser solucionadas.

Aprova ainda, em conformidade com a legislação educacional o Credenciamento Permanente da instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino e convalida os estudos dos alunos matriculados de 20/01/2020 a 05/10/2020.

---

**Maria Vitória Damasceno Vicensoti.**  
**Relatora**

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da relatora.

---

**Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto**  
**Presidente do CME/LRV**